

**RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SES Nº 225
DE 06 DE DEZEMBRO DE 2012**

PROFERE DECISÃO SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS PARA QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE COM ÁREA DE ATUAÇÃO EM UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO, PEDIÁTRICA OU NEONATAL (OSS - UTI ADULTO, PEDIÁTRICA OU NEONATAL) NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual nº 6.043, de 19 de setembro de 2011, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais no âmbito da Saúde, Decreto nº 43.261, de 27 de outubro de 2011 e alterações dadas pelo Decreto nº 43.303, de 24 de novembro de 2011, bem como na Resolução Conjunta SEPLAG/SES nº 195, de 16 de maio de 2012, e

CONSIDERANDO o relatório final juntado ao processo nº E-08/5080/2012 elaborado pela Comissão de Qualificação nomeada pela resolução conjunta supracitada, bem como os pareceres jurídicos dessas Secretarias,

RESOLVEM:

Art. 1º - Deferir a qualificação definitiva da Entidade sem fins lucrativos PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o registro nº 24.232.886/0001-67.

Art. 2º - A qualificação acima deferida é restrita para atuação em UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO, PEDIÁTRICA OU NEONATAL (OSS - UTI ADULTO, PEDIÁTRICA OU NEONATAL), no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º - Esta qualificação não gera direito à celebração de Contrato de Gestão com o Poder Público, conforme o § 2º do art. 1º do Decreto nº 43.261/2011.

Art. 4º - As alterações da finalidade ou do regime de funcionamento da Organização, que impliquem em mudança das condições que instruíram sua qualificação deverão ser comunicadas formalmente à SES, sob pena de cancelamento desta qualificação.

Art. 5º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2012

SÉRGIO RUY BARBOSA GUERRA MARTINS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

SÉRGIO LUIZ CÔRTEZ DA SILVEIRA
Secretário de Estado de Saúde

**RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SES Nº 226
DE 06 DE DEZEMBRO DE 2012**

PROFERE DECISÃO SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE COM ÁREA DE ATUAÇÃO EM HOSPITAIS GERAIS COM PERFIL DE ALTA COMPLEXIDADE (OSS - HOSPITAL GERAL) NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual nº 6.043, de 19 de setembro de 2011, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais no âmbito da Saúde, Decreto nº 43.261, de 27 de outubro de 2011 e alterações dadas pelo Decreto nº 43.303, de 24 de novembro de 2011, bem como na Resolução Conjunta SEPLAG/SES nº 214, de 22 de agosto de 2012, e

CONSIDERANDO o relatório final juntado ao processo nº E-08/2436/2012 elaborado pela Comissão de Qualificação nomeada pela resolução conjunta supracitada, bem como os pareceres jurídicos dessas Secretarias,

RESOLVEM:

Art. 1º - Deferir a qualificação definitiva da Entidade sem fins lucrativos PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o registro nº 24.232.886/0001-67.

Art. 2º - A qualificação acima deferida é restrita para atuação na área de HOSPITAIS GERAIS COM PERFIL DE ALTA COMPLEXIDADE (OSS - HOSPITAL GERAL), no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º - Esta qualificação não gera direito à celebração de Contrato de Gestão com o Poder Público, conforme o § 2º do art. 1º do Decreto nº 43.261/11.

Art. 4º - As alterações da finalidade ou do regime de funcionamento da Organização, que impliquem em mudança das condições que instruíram sua qualificação deverão ser comunicadas formalmente à SES, sob pena de cancelamento desta qualificação.

Art. 5º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2012

SÉRGIO RUY BARBOSA GUERRA MARTINS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

SÉRGIO LUIZ CÔRTEZ DA SILVEIRA
Secretário de Estado de Saúde

**RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SES Nº 227
DE 06 DE DEZEMBRO DE 2012**

PROFERE DECISÃO SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE COM ÁREA DE ATUAÇÃO EM UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (OSS - UPA 24H) NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual nº 6.043, de 19 de setembro de 2011, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais no âmbito da Saúde, Decreto nº 43.261, de 27 de outubro de 2011 e alterações dadas pelo Decreto nº 43.303, de 24 de novembro de 2011, bem como na Resolução Conjunta SEPLAG/SES nº 152, de 09 de dezembro de 2011, retificada pela Resolução Conjunta SEPLAG/SES nº 197 de 29 de maio de 2012, e

CONSIDERANDO o relatório final juntado ao processo nº E-08/2435/2012, elaborado pela Comissão de Qualificação nomeada pela resolução conjunta supracitada,

RESOLVEM:

Art. 1º - Deferir a qualificação definitiva da Entidade sem fins lucrativos PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o registro nº 24.232.886/0001-67.

Art. 2º - A qualificação acima deferida é restrita para atuação na área de UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H (OSS - UPA 24H), no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º - Esta qualificação não gera direito à celebração de Contrato de Gestão com o Poder Público, conforme o § 2º do art. 1º do Decreto nº 43.261/2011.

Art. 4º - As alterações da finalidade ou do regime de funcionamento da Organização, que impliquem em mudança das condições que instruíram sua qualificação deverão ser comunicadas formalmente à SES, sob pena de cancelamento desta qualificação.

Art. 5º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2012

SÉRGIO RUY BARBOSA GUERRA MARTINS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

SÉRGIO LUIZ CÔRTEZ DA SILVEIRA
Secretário de Estado de Saúde

Id: 1420528

ATO DO SECRETÁRIO**RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 826 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2012**

ATUALIZA OS VALORES ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 648, DE 18 DE JANEIRO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, observando o disposto no § 2º do art. 1º do Decreto nº 43.427, de 17 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do processo nº E-01/190/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam atualizados os valores estabelecidos na Resolução SEPLAG nº 648, de 18 de janeiro de 2012, para Órgão e Entidades Estaduais, conforme Anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2012

SÉRGIO RUY BARBOSA GUERRA MARTINS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

ANEXO - Manutenção, Atividades Finalísticas e Projetos

UO	TIT UO	FR	até			
			Março	Junho	Setembro	Dezembro
0731	IEEA	00	36.084,00	78.168,00	141.294,00	141.460,33
0741	DER-RJ	00	324.946.851,77	390.904.381,19	405.889.284,98	405.889.284,98
		10	49.996.690,77	49.996.690,77	49.996.690,77	49.996.690,77
		11	81.436.781,00	81.436.781,00	81.436.781,00	81.436.781,00
		26	45.057.489,20	45.057.489,20	45.057.489,20	45.057.489,20
0901	PGE	00	70.487.055,47	70.578.055,47	70.862.835,47	70.962.613,53
		99	52.862.459,55	52.862.459,55	52.862.459,55	52.862.459,55
1101	DPGE	00	-	438.335,34	438.335,34	438.335,34
		99	7.593.433,09	7.593.433,09	7.593.433,09	7.593.433,09
1201	SEPLAG	00	9.646.834,32	15.697.700,32	29.660.616,43	29.983.899,16
		01	-	-	-	5.833.333,00
		11	27.239.641,07	27.239.641,07	27.239.641,07	27.239.641,07
1301	SEAPEC	12	9.490.607,21	9.490.607,21	9.490.607,21	9.490.607,21
		00	2.038.697,40	4.468.706,40	6.601.059,40	6.619.105,77
		01	2.360.400,00	5.286.400,00	5.880.286,00	6.465.001,10
		11	28.148.016,53	40.000.000,00	40.000.000,00	40.000.000,00
		12	4.258.124,38	4.258.124,38	4.258.124,38	4.258.124,38
1353	EMATER	95	6.436.003,38	6.436.003,38	6.436.003,38	6.436.003,38
		99	1.071.650,28	1.071.650,28	1.071.650,28	1.071.650,28
		00	3.171.276,85	8.149.937,45	12.183.035,45	14.527.521,30
1354	PESAGRO	10	488.430,69	488.430,69	488.430,69	488.430,69
		13	8.070.861,24	8.070.861,24	8.070.861,24	8.070.861,24
		00	582.880,60	1.307.515,60	2.214.604,60	3.117.492,45
1355	PESAGRO	10	281.864,41	281.864,41	281.864,41	281.864,41
		13	7.356.212,32	7.356.212,32	7.356.212,32	7.356.212,32
2601	SESEG	00	12.539.411,08	22.947.883,08	27.498.409,43	35.811.763,51
		01	-	6.571.375,00	6.571.375,00	6.571.375,00
		11	13.829.578,41	13.829.578,41	13.829.578,41	13.829.578,41
		12	32.119.164,23	32.119.164,23	32.119.164,23	32.119.164,23
3101	SETRANS	18	114.210.377,04	114.210.377,04	114.210.377,04	114.210.377,04
		00	2.561.800,73	5.629.821,92	5.959.920,92	5.959.920,92
		11	3.367.575,85	3.367.575,85	3.367.575,85	3.367.575,85
		12	91.207.947,71	91.207.947,71	91.207.947,71	91.207.947,71
		22	66.369,31	301.904,31	655.207,31	948.510,31
		97	268.938,14	268.938,14	268.938,14	268.938,14
3172	CENTRAL	99	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00
		00	17.559.524,55	22.053.123,55	29.668.405,55	40.460.842,99
		10	316.481,00	316.481,00	316.481,00	316.481,00
		11	270.414.000,00	270.414.000,00	270.414.000,00	270.414.000,00
3173	RIOTRILHOS	22	-	-	-	-
		00	14.944.348,80	43.142.219,49	43.142.219,49	43.142.219,49
3201	SEASDH	10	2.437.913,12	2.437.913,12	2.437.913,12	2.437.913,12
		11	124.919.410,00	332.691.304,14	332.691.304,14	332.691.304,14
		00	44.842.200,00	54.689.400,00	114.207.923,11	114.227.923,11
3261	FEAS	01	-	-	23.100.000,00	33.000.000,00
		11	34.259.651,00	34.259.651,00	34.259.651,00	34.259.651,00
		12	22.716.927,90	22.716.927,90	22.716.927,90	22.716.927,90
		22	49.235.266,00	78.070.533,00	144.260.335,00	146.158.959,24
		00	18.221.072,61	18.221.072,61	25.436.017,61	37.517.017,61
		01	-	-	804.097,57	804.097,57
4001	SECT	13	21.600.000,00	28.614.088,00	28.614.088,00	28.614.088,00
		22	19.268.414,70	41.544.507,70	91.778.986,58	93.491.336,13
		98	2.228.868,42	2.228.868,42	2.228.868,42	2.228.868,42
		24	2.172.585,50	2.172.585,50	2.172.585,50	2.172.585,50

Id: 1420788

**SUBSECRETARIA GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO DO COORDENADOR
DE 04/12/2012**

PROCESSO Nº E-01/4336/1988 - Torno sem efeito o despacho de 03.12.2012 de autorização da contagem em dobro de 03 (três) meses de licença-prêmio não gozada, no total de 180 (cento e oitenta) dias, para fins de aposentadoria, em favor da servidora KATIA MARIA DA SILVA, Id. Funcional 19237545, publicado no D.O. de 04/12/2012.

Id: 1418950

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

RETIFICAÇÕES
D.O. DE 30/11/2012
PÁGINA 05 - 2ª COLUNA
DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
DE 22.11.2012

Processo nº E-01/4215/2012

Onde se lê: ... Professor Docente I, ID Funcional 50072611 - Vínculo 1 (SEEDUC)
Leia-se: ... Professor Docente I, ID Funcional 50072811 - Vínculo 1 (SEEDUC)

D.O. DE 04/12/2012
PÁGINA 08 - 2ª COLUNADESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
DE 23.11.2012

Processo nº E-01/4215/2012

Onde se lê: ... Professor Docente I, ID Funcional 390443686 - Vínculos 1 e 2 (SEEDUC)
Leia-se: ... Professor Docente I, ID Funcional 39043886 - Vínculos 1 e 2 (SEEDUC)

Id: 1419909

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SES Nº 225
DE 06 DE DEZEMBRO DE 2012

PROFERE DECISÃO SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS PARA QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE COM ÁREA DE ATUAÇÃO EM UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO, PEDIÁTRICA OU NEONATAL (OSS - UTI ADULTO, PEDIÁTRICA OU NEONATAL) NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual nº 6.043, de 19 de setembro de 2011, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais no âmbito da Saúde, Decreto nº 43.261, de 27 de outubro de 2011 e alterações dadas pelo Decreto nº 43.303, de 24 de novembro de 2011, bem como na Resolução Conjunta SEPLAG/SES nº 195, de 16 de maio de 2012, e

CONSIDERANDO o relatório final juntado ao processo nº E-08/5080/2012 elaborado pela Comissão de Qualificação nomeada pela resolução conjunta supracitada, bem como os pareceres jurídicos dessas Secretarias,

RESOLVEM:

Art. 1º - Deferir a qualificação definitiva da Entidade sem fins lucrativos PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o registro nº 24.232.886/0001-67.

Art. 2º - A qualificação acima deferida é restrita para atuação em UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO, PEDIÁTRICA OU NEONATAL (OSS - UTI ADULTO, PEDIÁTRICA OU NEONATAL), no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º - Esta qualificação não gera direito à celebração de Contrato de Gestão com o Poder Público, conforme o § 2º do art. 1º do Decreto nº 43.261/2011.

Art. 4º - As alterações da finalidade ou do regime de funcionamento da Organização, que impliquem em mudança das condições que instruíram sua qualificação deverão ser comunicadas formalmente à SES, sob pena de cancelamento desta qualificação.

Art. 5º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2012

SÉRGIO RUY BARBOSA GUERRA MARTINS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

SÉRGIO LUIZ CÔRTEZ DA SILVEIRA
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SES Nº 226
DE 06 DE DEZEMBRO DE 2012

PROFERE DECISÃO SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE COM ÁREA DE ATUAÇÃO EM HOSPITAIS GERAIS COM PERFIL DE ALTA COMPLEXIDADE (OSS - HOSPITAL GERAL) NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual nº 6.043, de 19 de setembro de 2011, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais no âmbito da Saúde, Decreto nº 43.261, de 27 de outubro de 2011 e alterações dadas pelo Decreto nº 43.303, de 24 de novembro de 2011, bem como na Resolução Conjunta SEPLAG/SES nº 214, de 22 de agosto de 2012, e

CONSIDERANDO o relatório final juntado ao processo nº E-08/2436/2012 elaborado pela Comissão de Qualificação nomeada pela resolução conjunta supracitada, bem como os pareceres jurídicos dessas Secretarias,

RESOLVEM:

Art. 1º - Deferir a qualificação definitiva da Entidade sem fins lucrativos PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o registro nº 24.232.886/0001-67.

Art. 2º - A qualificação acima deferida é restrita para atuação na área de HOSPITAIS GERAIS COM PERFIL DE ALTA COMPLEXIDADE (OSS - HOSPITAL GERAL), no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º - Esta qualificação não gera direito à celebração de Contrato de Gestão com o Poder Público, conforme o § 2º do art. 1º do Decreto nº 43.261/11.

Art. 4º - As alterações da finalidade ou do regime de funcionamento da Organização, que impliquem em mudança das condições que instruíram sua qualificação deverão ser comunicadas formalmente à SES, sob pena de cancelamento desta qualificação.

Art. 5º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2012

SÉRGIO RUY BARBOSA GUERRA MARTINS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

SÉRGIO LUIZ CÔRTEZ DA SILVEIRA
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SES Nº 227
DE 06 DE DEZEMBRO DE 2012

PROFERE DECISÃO SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE COM ÁREA DE ATUAÇÃO EM UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (OSS - UPA 24H) NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual nº 6.043, de 19 de setembro de 2011, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais no âmbito da Saúde, Decreto nº 43.261, de 27 de outubro de 2011 e alterações dadas pelo Decreto nº 43.303, de 24 de novembro de 2011, bem como na Resolução Conjunta SEPLAG/SES nº 152, de 09 de dezembro de 2011, retificada pela Resolução Conjunta SEPLAG/SES nº 197 de 29 de maio de 2012, e

CONSIDERANDO o relatório final juntado ao processo nº E-08/2435/2012, elaborado pela Comissão de Qualificação nomeada pela resolução conjunta supracitada,

RESOLVEM:

Art. 1º - Deferir a qualificação definitiva da Entidade sem fins lucrativos PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o registro nº 24.232.886/0001-67.

Art. 2º - A qualificação acima deferida é restrita para atuação na área de UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H (OSS - UPA 24H), no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º - Esta qualificação não gera direito à celebração de Contrato de Gestão com o Poder Público, conforme o § 2º do art. 1º do Decreto nº 43.261/2011.

Art. 4º - As alterações da finalidade ou do regime de funcionamento da Organização, que impliquem em mudança das condições que instruíram sua qualificação deverão ser comunicadas formalmente à SES, sob pena de cancelamento desta qualificação.

Art. 5º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2012

SÉRGIO RUY BARBOSA GUERRA MARTINS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

SÉRGIO LUIZ CÔRTEZ DA SILVEIRA
Secretário de Estado de Saúde

Id: 1420528

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 826 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2012

ATUALIZA OS VALORES ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 648, DE 18 DE JANEIRO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, observando o disposto no § 2º do art. 1º do Decreto nº 43.427, de 17 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do processo nº E-01/190/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam atualizados os valores estabelecidos na Resolução SEPLAG nº 648, de 18 de janeiro de 2012, para Órgão e Entidades Estaduais, conforme Anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2012

SÉRGIO RUY BARBOSA GUERRA MARTINS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

ANEXO - Manutenção, Atividades Finalísticas e Projetos

UO	TIT UO	FR	até			
			Março	Junho	Setembro	Dezembro
0731	IEEA	00	36.084,00	78.168,00	141.294,00	141.460,33
0741	DER-RJ	00	324.946.851,77	390.904.381,19	405.889.284,98	405.889.284,98
		10	49.996.690,77	49.996.690,77	49.996.690,77	49.996.690,77
		11	81.436.781,00	81.436.781,00	81.436.781,00	81.436.781,00
		26	45.057.489,20	45.057.489,20	45.057.489,20	45.057.489,20
0901	PGE	00	70.487.055,47	70.578.055,47	70.862.835,47	70.962.613,53
		99	52.862.459,55	52.862.459,55	52.862.459,55	52.862.459,55
1101	DPGE	00	-	438.335,34	438.335,34	438.335,34
		99	7.593.433,09	7.593.433,09	7.593.433,09	7.593.433,09
		00	9.646.834,32	15.697.700,32	29.660.616,43	29.983.899,16
1201	SEPLAG	01	-	-	-	5.833.333,00
		11	27.239.641,07	27.239.641,07	27.239.641,07	27.239.641,07
		12	9.490.607,21	9.490.607,21	9.490.607,21	9.490.607,21
		00	2.038.697,40	4.468.706,40	6.601.059,40	6.619.105,77
		01	2.360.400,00	5.286.400,00	5.880.286,00	6.465.001,10
1301	SEAPEC	11	28.148.016,53	40.000.000,00	40.000.000,00	40.000.000,00
		12	4.258.124,38	4.258.124,38	4.258.124,38	4.258.124,38
		95	6.436.003,38	6.436.003,38	6.436.003,38	6.436.003,38
		99	1.071.650,28	1.071.650,28	1.071.650,28	1.071.650,28
		00	3.171.276,85	8.149.937,45	12.183.035,45	14.527.521,30
1353	EMATER	10	488.430,69	488.430,69	488.430,69	488.430,69
		13	8.070.861,24	8.070.861,24	8.070.861,24	8.070.861,24
		00	582.880,60	1.307.515,60	2.214.604,60	3.117.492,45
		10	281.864,41	281.864,41	281.864,41	281.864,41
1354	PESAGRO	13	7.356.212,32	7.356.212,32	7.356.212,32	7.356.212,32
		00	12.539.411,08	22.947.883,08	27.498.409,43	35.811.763,51
		01	-	6.571.375,00	6.571.375,00	6.571.375,00
		11	13.829.578,41	13.829.578,41	13.829.578,41	13.829.578,41
		12	32.119.164,23	32.119.164,23	32.119.164,23	32.119.164,23
2601	SESEG	18	114.210.377,04	114.210.377,04	114.210.377,04	114.210.377,04
		00	2.561.800,73	5.629.821,92	5.959.920,92	5.959.920,92
		11	3.367.575,85	3.367.575,85	3.367.575,85	3.367.575,85
		12	91.207.947,71	91.207.947,71	91.207.947,71	91.207.947,71
		22	66.369,31	301.904,31	655.207,31	948.510,31
		97	268.938,14	268.938,14	268.938,14	268.938,14
3101	SETRANS	99	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00
		00	17.559.524,55	22.053.123,55	29.668.405,55	40.460.842,99
		10	316.481,00	316.481,00	316.481,00	316.481,00
		11	270.414.000,00	270.414.000,00	270.414.000,00	270.414.000,00
		22	-	-	-	-
3172	CENTRAL	00	14.944.348,80	43.142.219,49	43.142.219,49	43.142.219,49
		10	2.437.913,12	2.437.913,12	2.437.913,12	2.437.913,12
		11	124.919.410,00	332.691.304,14	332.691.304,14	332.691.304,14
3201	SEASDH	00	44.842.200,00	54.689.400,00	114.207.923,11	114.227.923,11
		01	-	-	23.100.000,00	33.000.000,00
		11	34.259.651,00	34.259.651,00	34.259.651,00	34.259.651,00
		12	22.716.927,90	22.716.927,90	22.716.927,90	22.716.927,90
		22	49.235.266,00	78.070.533,00	144.260.335,00	146.158.959,24
3261	FEAS	00	18.221.072,61	18.221.072,61	25.436.017,61	37.517.017,61
		01	-	-	804.097,57	804.097,57
		13	21.600.000,00	28.614.088,00	28.614.088,00	28.614.088,00
		22	19.268.414,70	41.544.507,70	91.778.986,58	93.491.336,13
		98	2.228.868,42	2.228.868,42	2.228.868,42	2.228.868,42
		24	2.172.585,50	2.172.585,50	2.172.585,50	2.172.585,50
		00	420.220,00	840.440,00	1.456.556,00	2.262.864,94
4001	SECT	00	420.220,00	840.440,00	1.456.556,00	2.262.864,94

Id: 1420788

SUBSECRETARIA GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

DESPACHO DO COORDENADOR
DE 04/12/2012

PROCESSO Nº E-01/4336/1988 - Torno sem efeito o despacho de 03.12.2012 de autorização da contagem em dobro de 03 (três) meses de licença-prêmio não gozada, no total de 180 (cento e oitenta) dias, para fins de aposentadoria, em favor da servidora KATIA MARIA DA SILVA, Id. Funcional 19237545, publicado no D.O. de 04/12/2012.

Id: 1418950

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

RETIFICAÇÕES
D.O. DE 30/11/2012
PÁGINA 05 - 2ª COLUNA
DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
DE 22.11.2012

Processo nº E-01/4215/2012

Onde se lê: ... Professor Docente I, ID Funcional 50072611 - Vínculo 1 (SEEDUC)
Leia-se: ... Professor Docente I, ID Funcional 50072811 - Vínculo 1 (SEEDUC)

D.O. DE 04/12/2012
PÁGINA 08 - 2ª COLUNA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
DE 23.11.2012

Processo nº E-01/4215/2012

Onde se lê: ... Professor Docente I, ID Funcional 390443686 - Vínculos 1 e 2 (SEEDUC)
Leia-se: ... Professor Docente I, ID Funcional 39043886 - Vínculos 1 e 2 (SEEDUC)

Id: 1419909

920.391.207-00, pts. 25; CPF nº 959.607.407-53, pts. 23; CPF nº
694.820.985-87, pts. 32; CPF nº 022.189.667-86, pts. 20; CPF nº
098.295.047-00, pts. 21; CPF nº 111.074.707-14, pts. 21; CPF nº
114.417.067-20, pts. 20; CPF nº 316.286.647-20, pts. 20; CPF nº
355.771.937-53, pts. 27; CPF nº 465.647.137-20, pts. 24; CPF nº
624.301.307-34, pts. 21; CPF nº 632.015.857-34, pts. 23; CPF nº
649.119.507-49, pts. 21; CPF nº 666.999.677-20, pts. 20; CPF nº
735.972.447-34, pts. 20; CPF nº 770.846.087-53, pts. 20; CPF nº
884.775.764-91, pts. 21; CPF nº 890.639.377-68, pts. 24; CPF nº
082.535.377-78, pts. 25; CPF nº 219.820.317-00, pts. 20; CPF nº
791.002.017-15, pts. 22; CPF nº 959.707.897-04, pts. 21; CPF nº
360.202.815-15, pts. 24; CPF nº 995.723.707-15, pts. 21; CPF nº
785.118.527-00, pts. 20; CPF nº 080.254.577-70, pts. 20; CPF nº
085.322.697-02, pts. 20; CPF nº 573.657.767-49, pts. 26; CPF nº
796.701.137-68, pts. 23; CPF nº 074.049.847-93, pts. 22; CPF nº
304.799.087-53, pts. 22; CPF nº 090.597.587-14, pts. 28; CPF nº
047.480.177-24, pts. 21; CPF nº 837.092.157-49, pts. 23; CPF nº
091.598.117-30, pts. 21; CPF nº 238.005.007-44, pts. 30; CPF nº
102.964.167-62, pts. 21; CPF nº 955.353.307-87, pts. 20; CPF nº
632.327.407-82, pts. 21; CPF nº 010.180.537-35, pts. 24; CPF nº
934.056.347-68, pts. 20; CPF nº 053.608.957-48, pts. 23; CPF nº
190.896.357-34, pts. 21; CPF nº 126.064.217-87, pts. 23; CPF nº
022.100.997-30, pts. 21; CPF nº 043.061.497-73, pts. 20; CPF nº
000.415.667-69, pts. 20; CPF nº 001.146.207-84, pts. 20; CPF nº
001.292.587-09, pts. 23; CPF nº 002.581.137-15, pts. 25; CPF nº
005.955.157-70, pts. 20; CPF nº 011.319.947-36, pts. 23; CPF nº
021.590.247-59, pts. 25; CPF nº 025.014.927-30, pts. 22; CPF nº
028.124.867-24, pts. 21; CPF nº 028.742.627-06, pts. 22; CPF nº
029.139.547-31, pts. 22; CPF nº 033.908.447-24, pts. 21; CPF nº
036.459.597-34, pts. 26; CPF nº 052.374.447-17, pts. 23; CPF nº
053.430.117-72, pts. 24; CPF nº 058.120.827-74, pts. 20; CPF nº
067.882.207-78, pts. 21; CPF nº 077.402.147-01, pts. 29; CPF nº
089.032.137-00, pts. 26; CPF nº 091.077.177-41, pts. 21; CPF nº
092.051.847-80, pts. 20; CPF nº 094.654.587-16, pts. 30; CPF nº
096.438.677-14, pts. 32; CPF nº 223.379.037-53, pts. 20; CPF nº
256.042.367-72, pts. 24; CPF nº 258.027.717-04, pts. 25; CPF nº
314.529.577-20, pts. 21; CPF nº 315.204.307-44, pts. 23; CPF nº
387.407.457-91, pts. 21; CPF nº 403.709.177-15, pts. 21; CPF nº
443.349.747-91, pts. 26; CPF nº 519.825.957-87, pts. 21; CPF nº
535.353.757-20, pts. 21; CPF nº 552.397.577-04, pts. 26; CPF nº
553.426.047-53, pts. 20; CPF nº 722.640.637-34, pts. 21; CPF nº
753.889.017-34, pts. 21; CPF nº 812.044.267-91, pts. 21; CPF nº
838.221.787-72, pts. 21; CPF nº 878.601.397-15, pts. 25; CPF nº
923.753.757-34, pts. 20; CPF nº 941.469.777-20, pts. 21; CPF nº
949.705.307-00, pts. 21; CPF nº 968.907.704-04, pts. 23; CPF nº
974.461.067-00, pts. 21; CPF nº 003.355.408-05, pts. 20; CPF nº
020.816.757-90, pts. 28; CPF nº 072.508.108-20, pts. 22; CPF nº
094.621.347-07, pts. 20; CPF nº 207.495.037-34, pts. 25; CPF nº
364.633.024-49, pts. 21; CPF nº 387.965.467-00, pts. 20; CPF nº
432.784.347-49, pts. 22; CPF nº 588.297.507-78, pts. 20; CPF nº
635.337.317-15, pts. 21; CPF nº 828.272.497-15, pts. 22; CPF nº
847.289.067-87, pts. 23; CPF nº 898.269.907-44, pts. 21; CPF nº
946.554.807-34, pts. 21; CPF nº 002.258.167-76, pts. 25; CPF nº
008.594.807-12, pts. 22; CPF nº 009.683.747-00, pts. 20; CPF nº
023.361.597-08, pts. 20; CPF nº 025.216.907-75, pts. 23; CPF nº
035.367.047-27, pts. 26; CPF nº 052.410.667-30, pts. 23; CPF nº
103.172.957-72, pts. 25; CPF nº 375.133.037-70, pts. 21; CPF nº
403.021.727-34, pts. 21; CPF nº 424.191.667-87, pts. 21; CPF nº
428.329.427-68, pts. 21; CPF nº 496.828.147-15, pts. 21; CPF nº
660.096.857-53, pts. 25; CPF nº 691.784.707-06, pts. 20; CPF nº
843.962.707-63, pts. 21; CPF nº 905.962.006-25, pts. 22; CPF nº
954.388.077-87, pts. 25; CPF nº 024.402.107-49, pts. 21; CPF nº
217.671.657-49, pts. 21; CPF nº 524.015.618-20, pts. 22; CPF nº
611.493.737-68, pts. 23; CPF nº 087.122.427-56, pts. 20; CPF nº
512.094.547-34, pts. 21; CPF nº 029.818.267-00, pts. 21; CPF nº
202.962.827-15, pts. 20; CPF nº 103.742.097-74, pts. 28; CPF nº
325.627.307-63, pts. 32; CPF nº 103.116.707-25, pts. 21; CPF nº
740.785.507-20, pts. 24; CPF nº 305.707.197-04, pts. 20; CPF nº
112.039.397-36, pts. 22; CPF nº 014.223.987-90, pts. 24; CPF nº
279.098.597-91, pts. 23; CPF nº 599.031.637-20, pts. 24; CPF nº
108.904.407-00, pts. 32; CPF nº 331.180.277-20, pts. 33; CPF nº
107.012.907-06, pts. 22; CPF nº 312.755.163-00, pts. 29; CPF nº
931.461.087-04, pts. 24; CPF nº 004.705.477-82, pts. 23; CPF nº
052.841.677-40, pts. 21; CPF nº 069.004.347-38, pts. 21; CPF nº
097.749.347-41, pts. 33; CPF nº 085.028.777-47, pts. 21; CPF nº
003.643.867-70, pts. 25; CPF nº 023.427.297-07, pts. 24; CPF nº
024.468.157-07, pts. 25; CPF nº 047.512.417-02, pts. 22; CPF nº
047.672.737-57, pts. 20; CPF nº 047.858.867-49, pts. 25; CPF nº
071.474.146-91, pts. 23; CPF nº 079.943.517-19, pts. 21; CPF nº
082.043.927-45, pts. 22; CPF nº 086.264.377-57, pts. 25; CPF nº
092.165.217-83, pts. 20; CPF nº 096.330.887-47, pts. 23; CPF nº
110.054.837-87, pts. 24; CPF nº 185.537.457-91, pts. 24; CPF nº
223.442.718-56, pts. 25; CPF nº 264.975.577-68, pts. 20; CPF nº
269.662.807-63, pts. 22; CPF nº 308.205.297-53, pts. 21; CPF nº
311.301.357-72, pts. 25; CPF nº 333.506.397-04, pts. 20; CPF nº
346.444.587-91, pts. 22; CPF nº 531.908.667-91, pts. 27; CPF nº
553.550.307-00, pts. 26; CPF nº 705.970.577-53, pts. 22; CPF nº
735.544.887-53, pts. 26; CPF nº 770.853.537-91, pts. 22; CPF nº
841.817.107-34, pts. 23; CPF nº 942.212.947-87, pts. 23; CPF nº
996.559.267-53, pts. 25; CPF nº 002.601.867-59, pts. 22; CPF nº
009.129.817-25, pts. 26; CPF nº 029.033.077-76, pts. 20; CPF nº
029.061.537-29, pts. 25; CPF nº 081.577.567-90, pts. 22; CPF nº
087.838.317-46, pts. 20; CPF nº 090.742.957-20, pts. 20; CPF nº
102.547.577-15, pts. 24; CPF nº 111.589.997-04, pts. 20; CPF nº
164.123.547-00, pts. 23; CPF nº 205.173.357-00, pts. 20; CPF nº
232.401.307-00, pts. 21; CPF nº 295.968.907-00, pts. 22; CPF nº
345.366.127-34, pts. 30; CPF nº 352.761.857-00, pts. 26; CPF nº
528.665.997-72, pts. 24; CPF nº 549.085.587-87, pts. 29; CPF nº
603.558.757-72, pts. 21; CPF nº 627.836.967-20, pts. 24; CPF nº
665.542.847-53, pts. 23; CPF nº 775.435.807-72, pts. 24; CPF nº
785.008.697-04, pts. 22; CPF nº 900.544.157-72, pts. 28; CPF nº
014.669.807-02, pts. 26; CPF nº 028.667.377-09, pts. 24; CPF nº
043.044.657-83, pts. 22; CPF nº 054.049.217-57, pts. 20; CPF nº
057.980.867-04, pts. 21; CPF nº 075.955.987-29, pts. 22; CPF nº
082.698.977-28, pts. 23; CPF nº 090.656.247-32, pts. 22; CPF nº
102.670.347-68, pts. 23.

Id: 1573188. A faturar por empenho

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
<http://www.loterj.rj.gov.br>
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

ATO DO DIRETOR
DE 08.10.2013

DESIGNA as servidoras MONICA DANTAS GONZAGA, ID Funcional nº 4330039-1 e SANDRA VALÉRIA RIBEIRO DE ANDRADE, ID Funcional nº 618922-9, para atuarem como GESTORAS da Ata de Registro de Preços, decorrente da licitação por Pregão Eletrônico nº PESRP/1/13 - LOTERJ - Aquisição de Veículos Automotivos, Tipo VAN, realizada no site www.compras.rj.gov.br, homologada em 25.09.2013, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 26.09.2013. PROCESSO Nº E-12/LOTERRJ/1368/2012.

Id: 1572757. A faturar por empenho

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 08/10/2013

PROC. Nº E-12/079/0740/2013 - ADJUDICADA E HOMOLOGADA a licitação para aquisição de Papel Off-Set Imune 90g, formato 66 x 96cm, através do Pregão Eletrônico nº 037/13, em favor da empresa CENTRAL ADVANCE DE DISTRIBUIÇÃO LTDA, conforme Ata de Realização do Pregão acostada às fls. 138/139. **AUTORIZO** a despesa no valor total de R\$ 143.000,00.

Id: 1572507

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 08/10/2013

PROCESSO Nº IO/0639/12 - RATIFICADO a presente Inexigibilidade de Licitação para aquisição de peças para Máquinas da Heidelberg SM Bicolor e Euro Binder, conforme pedido de fls. 545,547 e 550, no valor total de R\$ 12.960,32, na forma do art. 26 da Lei nº 8.666/93, e com base, respectivamente, na manifestação da ASAUP, fls. 559, da ASJUP, fls. 563/568, e aprovação do Sr. Diretor Administrativo-Financeiro, às fls. 570. **ADJUDICO** os serviços à empresa Heidelberg do Brasil Sistemas Gráficos e Serviços Ltda., com fundamento no art. 25, I da lei de licitação acima citada.

Id: 1573098

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMACÃO E
COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DA DIRETORA
DE 03/10/2013

PROC. Nº E-12/078/999/2013 - MARINA MATOS DE ALMEIDA - Assistente Administrativo nível 071.4, matrícula nº 293.185-5 - FIXADOS os proventos mensais de inatividade a contar de 12/06/2013.

RETIFICAÇÃO

D.O. DE 08/10/2013
PÁGINA 05 - 1ª COLUNA
DESPACHO DA DIRETORA
DE 04/10/2013

PROC. Nº E-12/078/2587/2013

ONDE SE LÊ: ...CARLOS DE SOUSA DINO...
Leia se: ... CARLOS DE SOUZA DINO...

Id: 1573152. A faturar por empenho

Secretaria de Estado de
Planejamento e Gestão

ATO DOS SECRETÁRIOS

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SES Nº 307
DE 09 DE OUTUBRO DE 2013

PROFERE DECISÃO SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE COM ÁREA DE ATUAÇÃO EM MATERNIDADE NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual nº 6.043, de 19 de setembro de 2011, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais, no âmbito da Saúde, no Decreto nº 43.261, de 27 de outubro de 2011, e alterações dadas pelo Decreto nº 43.303, de 24 de novembro de 2011, bem como na Resolução Conjunta SEPLAG/SES nº 231, de 26 de dezembro de 2012, e

CONSIDERANDO o relatório final juntado ao processo nº E-08/2434/2012, elaborado pela Comissão de Qualificação designada pela resolução conjunta supracitada, bem como os pareceres jurídicos dessas Secretarias,

RESOLVEM:

Art. 1º- Deferir a qualificação definitiva da Entidade sem fins lucrativos PRO-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o registro nº 24.232.886/0001-67.

Art. 2º- A qualificação acima deferida é restrita para atuação na Área Maternidade, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º- Esta qualificação não gera direito à celebração de Contrato de Gestão com o Poder Público, conforme o § 2º do art.1 do Decreto 43.261/2011.

Art. 4º- As alterações da finalidade ou do regime de funcionamento da Organização, que impliquem em mudança das condições que instruíram sua qualificação deverão ser comunicadas formalmente à SES, sob pena de cancelamento desta qualificação.

Art. 5º- Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de outubro de 2013

SÉRGIO RUY BARBOSA GUERRA MARTINS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

SÉRGIO LUIZ CÔRDES DA SILVEIRA
Secretário de Estado de Saúde

Id: 1573139

ATOS DO SECRETÁRIO
DE 03/07/2013

***RECONHECE** a estabilidade do servidor FILIPE DE SOUZA RIBEIRO, Id. Funcional 43787037, no cargo de Analista de Planejamento e Orçamento, da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Planejamento e Orçamento, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em decorrência de aprovação no estágio probatório, conforme publicação no Diário Oficial de 02/07/2013, na forma do art. 1º, § 3º, do Decreto nº 43249/2011. Processo nº E-01/2541/2012.

***RECONHECE** a estabilidade do servidor ALEXSANDRO FONSECA DE OLIVEIRA, Id. Funcional 43780016, no cargo de Analista de Planejamento e Orçamento, da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Planejamento e Orçamento, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em decorrência de aprovação no estágio probatório, conforme publicação no Diário Oficial de 02/07/2013, na forma do art. 1º, § 3º, do Decreto nº 43249/2011. Processo nº E-01/2638/2012.

***RECONHECE** a estabilidade do servidor MARCELO DREICON, Id. Funcional 43780318, no cargo de Analista de Planejamento e Orçamento, da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Planejamento e Orçamento, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em decorrência de aprovação no estágio probatório, conforme publicação no Diário Oficial de 02/07/2013, na forma do art. 1º, § 3º, do Decreto nº 43249/2011. Processo nº E-01/2534/2012.

***RECONHECE** a estabilidade do servidor JORGE LUIS DANTAS BATISTA, Id. Funcional 43780083, no cargo de Analista de Planejamento e Orçamento, da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Planejamento e Orçamento, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em decorrência de aprovação no estágio probatório, conforme publicação no Diário Oficial de 02/07/2013, na forma do art. 1º, § 3º, do Decreto nº 43249/2011. Processo nº E-01/2642/2012.

***RECONHECE** a estabilidade da servidora ELIZABETH DA COSTA MENDES OLIVEIRA DE MENEZES, Id. Funcional 43780202, no cargo de Analista de Planejamento e Orçamento, da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Planejamento e Orçamento, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em decorrência de aprovação no estágio probatório, conforme publicação no Diário Oficial de 02/07/2013, na forma do art. 1º, § 3º, do Decreto nº 43249/2011. Processo nº E-01/2657/2012. *Replicados por incorreções nos originais publicados no D.O. de 30/08/2013.

DE 01/08/2013

***RECONHECE** a estabilidade da servidora CRISTINA VINCIPOVA DOS REIS, Id. Funcional 43780210, no cargo de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Planejamento e Orçamento, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em decorrência de aprovação no estágio probatório, conforme publicação no Diário Oficial de 02/07/2013, na forma do art. 1º, § 3º, do Decreto nº 43249/2011. Processo nº E-01/2663/2012.

***RECONHECE** a estabilidade da servidora CAMILA PEREIRA SARAIVA, Id. Funcional 43780237, no cargo de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Planejamento e Orçamento, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em decorrência de aprovação no estágio probatório, conforme publicação no Diário Oficial de 02/07/2013, na forma do art. 1º, § 3º, do Decreto nº 43249/2011. Processo nº E-01/2665/2012.

***RECONHECE** a estabilidade da servidora JULIANA DUFFLES DONATO MOREIRA, Id. Funcional 43780539, no cargo de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Planejamento e

e Orçamento, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em decorrência de aprovação no estágio probatório, conforme publicação no Diário Oficial de 02/07/2013, na forma do art. 1º, § 3º, do Decreto nº 43249/2011. Processo nº E-01/2659/2012.

***RECONHECE** a estabilidade do servidor FERNANDO COSTA RODRIGUES, Id. Funcional 43780156, no cargo de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Planejamento e Orçamento, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em decorrência de aprovação no estágio probatório, conforme publicação no Diário Oficial de 02/07/2013, na forma do art. 1º, § 3º, do Decreto nº 43249/2011. Processo nº E-01/2653/2012.

***RECONHECE** a estabilidade do servidor FRANCISCO FILOMENO DE ABREU NETO, Id. Funcional 43780199, no cargo de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Planejamento e Orçamento, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em decorrência de aprovação no estágio probatório, conforme publicação no Diário Oficial de 02/07/2013, na forma do art. 1º, § 3º, do Decreto nº 43249/2011. Processo nº E-01/2651/2012.

***RECONHECE** a estabilidade do servidor VITOR ACSELRAD, Id. Funcional 43780334, no cargo de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Planejamento e Orçamento, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em decorrência de aprovação no estágio probatório, conforme publicação no Diário Oficial de 02/07/2013, na forma do art. 1º, § 3º, do Decreto nº 43249/2011. Processo nº E-01/2646/2012.

***RECONHECE** a estabilidade do servidor FELIPE BARBOSA ZANI, Id. Funcional 43811051, no cargo de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Planejamento e Orçamento, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em decorrência de aprovação no estágio probatório, conforme publicação no Diário Oficial de 02/07/2013, na forma do art. 1º, § 3º, do Decreto nº 43249/2011. Processo nº E-01/2645/2012.

***RECONHECE** a estabilidade da servidora ANA PAULA VASCONCELOS DA SILVA, Id. Funcional 43780369, no cargo de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Planejamento e Orçamento, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em decorrência de aprovação no estágio probatório, conforme publicação no Diário Oficial de 02/07/2013, na forma do art. 1º, § 3º, do Decreto nº 43249/2011. Processo nº E-01/2639/2012.

***RECONHECE** a estabilidade do servidor LEANDRO CARNEIRO FOSSÁ, Id. Funcional 43780253, no cargo de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Planejamento e Orçamento, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em decorrência de aprovação no estágio probatório, conforme publicação no Diário Oficial de 02/07/2013, na forma do art. 1º, § 3º, do Decreto nº 43249/2011. Processo nº E-01/2635/2012.

***RECONHECE** a estabilidade da servidora NATALIA LUCCIOLA LOPES GONÇALVES, Id. Funcional 43780580, no cargo de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Planejamento e Orçamento, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em decorrência de aprovação no estágio probatório, conforme publicação no Diário Oficial de 02/07/2013, na forma do art. 1º, § 3º, do Decreto nº 43249/2011. Processo nº E-01/2629/2012.

***RECONHECE** a estabilidade da servidora ANDREA RIECHERT SENKO, Id. Funcional 43780059, no cargo de Analista de Planejamento e Orçamento, da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Planejamento e Orçamento, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em decorrência de aprovação no estágio probatório, conforme publicação no Diário Oficial de 02/07/2013, na forma do art. 1º, § 3º, do Decreto nº 43249/2011. Processo nº E-01/2614/2012.

***RECONHECE** a estabilidade da servidora VANESSA NUNES LOPES, Id. Funcional 43780148, no cargo de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Planejamento e Orçamento, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em decorrência de aprovação no estágio probatório, conforme publicação no Diário Oficial de 02/07/2013, na forma do art. 1º, § 3º, do Decreto nº 43249/2011. Processo nº E-01/2613/2012.

***RECONHECE** a estabilidade da servidora LUCIANA PEREIRA LEIS, Id. Funcional 43780164, no cargo de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Planejamento e Orçamento, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em decorrência de aprovação no estágio probatório, conforme publicação no Diário Oficial de 02/07/2013, na forma do art. 1º, § 3º, do Decreto nº 43249/2011. Processo nº E-01/2549/2012.

***RECONHECE** a estabilidade do servidor LEANDRO GALHEIGO DAMACENO, Id. Funcional 43790240, no cargo de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Planejamento e Orçamento, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em decorrência de aprovação no estágio probatório, conforme publicação no Diário Oficial de 02/07/2013, na forma do art. 1º, § 3º, do Decreto nº 43249/2011. Processo nº E-01/2548/2012.

***RECONHECE** a estabilidade da servidora JULIANA LEITÃO E MELLO, Id. Funcional 43780466, no cargo de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Planejamento e Orçamento, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em decorrência de aprovação no estágio probatório, conforme publicação no Diário Oficial de 02/07/2013, na forma do art. 1º, § 3º, do Decreto nº 43249/2011. Processo nº E-01/2547/2012.